



DECRETO N° 10.734

Regulamenta Lei nº 6921, de 24-10-91, que dá nova redação ao art. 28 da Lei nº 2758, de 04-12-64, que estabelece normas técnicas para a inclusão de veículos no transporte coletivo de Porto Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, inc. II, da Lei Orgânica,

D E C R E T A :

Art. 1º - É expressamente proibida, nos veículos de transporte coletivo por ônibus de Porto Alegre, a utilização de grade isoladora lateral, no espaço entre a porta traseira e a roleta, também, conhecida como "brete".

Art. 2º - As empresas permissionárias ou concessionárias têm um prazo de 90 (noventa) dias para efetivarem as alterações necessárias nos veículos, a fim de cumprirem o disposto no artigo anterior, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º - A distância mínima entre o limite lateral interno da porta de acesso e o eixo da roleta deverá ser de 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros).

Art. 4º - O não cumprimento do disposto neste Decreto implicará nas penalidades previstas em lei.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de setembro de 1993.

Tarso Genro,
Prefeito.

Nazareno Stanislau Affonso,
Secretário Municipal dos Transportes.

Registre-se e publique-se.

Raul Pont
Secretário do Governo Municipal.

/KO

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICAÇÃO			PROCESSO	LE	PU	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				